Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

### LEI MUNICIPAL Nº 2.707 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **DELIR CASSARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1**° O Orçamento Geral do Município de Coronel Freitas, SC, para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 68.151.000,00 (Sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e um mil reais).

#### DOS ORCAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	64.894.700,00	50.220.000,00
F.M. DE SAÚDE	3.256.300,00	15.391.000,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	2.540.000,00
TOTAL	68.151.000,00	68.151.000,00

§ 1° A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

#### PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	64.714.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.651.600,00
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	569.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	33.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.630.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	80.000,00
TOTAL:	64.894.700,00



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	3.256.300,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	154.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL:	3.256.300,00

#### RECEITAS CONSOLIDADAS

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	67.971.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	8.653.700,00
MELHORIA	
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	723.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	33.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.730.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	230.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL:	68.151.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	2.540.000,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	770.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,	11.040.900,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	22.479.600,00
ESPORTES	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ESTRADAS, MEIO	12.733.400,00
AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.391.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	3.196.100,00
HABITAÇÃO	
TOTAL	68.151.000,00



# II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.540.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	9.516.900,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	144.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.509.100,00
10. SAÚDE	15.391.000,00
12. EDUCAÇÃO	21.097.600,00
13. CULTURA	1.421.000,00
15. URBANISMO	3.875.000,00
16. HABITAÇÃO	22.000,00
17. SANEAMENTO	5.000,00
20. AGRICULTURA	3.745.000,00
26. TRANSPORTE	5.015.400,00
27. DESPORTO E LAZER	666.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.153.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	68.151.000,00

# III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

### PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	45.484.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	20.821.000,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	23.163.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.686.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.186.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.500.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	50.220.000,00

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	15.217.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	8.379.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	6.838.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	174.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	174.000,00
TOTAL	15.391.000,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.440.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.800.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	640.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	100.000,00
TOTAL	2.540.000,00

- **Art. 3**° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
- **§ 1**° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
- § 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2025, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
- § 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
- **Art.4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).
- **Parágrafo Único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.
- **Art. 5**° O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:
- I Abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;
- II Abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- **III** Adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e



# 49 3347 3400 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75 prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

- **IV** Abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.
- § 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
- I O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;
- II O superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;
- **III** O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- § 2° Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.
- **Art.** 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.
- **Art. 7**° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.
- § 1º A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
- § 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.
- **Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 9**° Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
- **Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

- **Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.
- **Art. 12.** Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2025, mantendo compatibilidade com essa Lei.
- Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Datado no corpo do documento pela assinatura digital. Assinado Digitalmente nos termos do DECRETO N°. 10.135 DE 03/02/24". **Delir Cassaro** 

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

## Assinado eletronicamente por:

\* DELIR CASSARO (\*\*\*.623.379-\*\*) em 12/12/2024 10:53:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/03896c39-af46-4504-b41e-d6be3a0c018e

